



"Ordem e Progresso"

Administração: 2005/2003

Prefeitura Municipal de Picos

Gabinete do Prefeito

Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89) 415.4218

Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí

C.N.P.J. Nº 06.553.804/0001-02

E-mail: administracao@ulisses.adm.br



Decreto nº 028/05, de 25 de Agosto de 2005.

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Picos (PI), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições instituídas pelo Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005.

CONSIDERANDO que a articulação, a coordenação e o gerenciamento das ações de defesa civil a nível municipal, é de competência do próprio município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a ^XCoordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), apoiada e implementada através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CORDEC) e do CONDEC - Conselho Nacional de Defesa Civil, ambos ligados diretamente ao SINDEC - Sistema Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - A COMDEC tem por finalidade:

- I - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, humanos e mistos no município;
- II - Realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;
- III - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e recuperar os cenários desastres.

Art. 3º - A COMDEC será presidida por um representante da Prefeitura Municipal de Picos e será composta por um representante de cada órgão a seguir indicado:

- I - 3º Batalhão de Engenharia de Construção;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Ministério Público do Estado do Piauí;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picos - Pi;
- V - Loja Maçônica Unida do Piauí;
- VI - Cooperativa Mista Agropecuária Vale do Guariba;
- VII - Instituto de Assistência Técnica Extensa Rural do Estado do Piauí - EMATER;
- VIII - Diocese de Picos;
- IX - Câmara Municipal de Picos;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil

§ 1º Os membros da COMDEC serão designados pela Prefeitura Municipal de Picos, mediante indicação dos órgãos representados.

§ 2º A COMDEC reunir-se-á em caráter ordinário no mínimo uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 3º - As atribuições dos membros da COMDEC são de relevante interesse público, e o seu exercício independe de remuneração.

Art. 4º - A COMDEC, compete:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de emergências, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orgânicos próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o relacionamento da situação de normalidade, para serem usados como contra partida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao Máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VIII - visitar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre áreas múltiplas, vulnerabilidades e mobilamento do território e nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às populações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da constituição;

Prefeitura Municipal de Picos
Gabinete do Prefeito
Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89) 415.4218
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí
C.N.P.J. Nº 06.553.804/0001-02
E-mail: administracao@uifsses.adm.br

Ordem e Progresso

Administração: 2005/2008





"Ordem e Progresso"

Administração: 2005/2008

Prefeitura Municipal de Picos

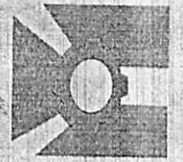
Gabinete do Prefeito

Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89) 415.4218

Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí

C.N.P.J. Nº 06.553.804/0001-02

E-mail: administracao@ulisses.adm.br



XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências;

XIII - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XIV - propor à autoridade competente a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDEC;

XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

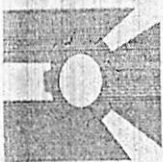
XVIII - participar dos sistemas de que trata o art. 22, do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastre;

XXI - articular com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos planos de apoio mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios.

§ 1º O órgão municipal de defesa civil poderá criar distritais de defesa civil, ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do município.

	<p>Prefeitura Municipal de Picos Gabinete do Prefeito Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89) 415.4218 Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí C.N.P.J. Nº 06.553.804/0001-02</p>	<p>Administração: 2005/2008</p>
<p>E-mail: administracao@ulisses.adm.br</p>		

§ 2º Os municípios poderão exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 25 DE AGOSTO DE 2005.

[Handwritten Signature]
GIL MARQUES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal